



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047-08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE** E A EMPRESA **GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e **GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.939.080/0001-13, com sede na Rua Clóvis Peregrino de Souza, nº 179, bairro Centro, na cidade de Itaguacu da Bahia, Bahia, representada neste ato por **André Ricardo Souza de Cerqueira**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de Identificação nº 037.995.933-80, expedida pela DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 023.978.355-76, residente e domiciliado na Rua Embira, nº 149, Apto 1503, Bairro Patamares, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 - Código Civil e **Edital de Credenciamento nº 001/2022**, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços Profissionais de Saúde (Médicos) na realização de plantões médicos no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, na sede do Município**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

Item	Área	Atividade	Unidade	NÍVEL DE ESCOLARIADADE	Descrição	Valor UNITÁRIO
01	Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV Sede do Município	Plantão Médico - Urgência e/ou emergência	Plantão 24h	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	Atuação em Unidade de Pronto Atendimento; Realizar consulta médica ambulatorial; Acompanhar pacientes enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas da Medicina de Urgência e Emergência; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 1.900,00

§ **ÚNICO** - Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador, no *Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV, Sede do Município*.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

§ 1º - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

§ 2º - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

§ 3º - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, exceto em casos excepcionais que for necessário o atendimento imediato.

§ 1º - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2022**.

CLÁUSULA SEXTA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2023, com vigência contada a partir da assinatura deste instrumento contratual, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

§ **ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no §2º;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2022**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba prevista na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação de programada.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado nos dias e horários previamente definidos entre a Contratante e o Contratado.

§ 4º - Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:

1. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
2. Observar as normas legais e regulamentares;
3. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
4. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
8. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
10. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
11. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
13. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
14. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
15. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
16. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
17. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
18. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
19. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
20. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
21. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
22. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
25. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 001/2022**, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 29 de Agosto de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante

Gilmy Med Serviços Médicos Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: